

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 704, DE 2021

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispor sobre a certificação pelo cumprimento da lei de cotas da pessoa com deficiência.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe trata da concessão de um selo de qualidade em razão do cumprimento de medidas de empregabilidade e acessibilidade de pessoas com deficiência. De acordo com a proposta, as empresas que preencherem com regularidade as vagas de emprego reservadas na forma do art. 93-A da Lei nº 8213, de 1993, poderão requerer ao Poder Executivo a devida certificação de cumprimento da norma legal. A certificação e o selo correspondente poderão ser utilizados na comunicação institucional do empregador, remetendo-se ao regulamento o modelo e os requisitos exigidos para o processo de concessão e exclusão e a forma de utilização e divulgação do selo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217595216500>



Como assevera o autor na justificação, o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, estabeleceu um sistema de quotas para contratação de trabalhadores com deficiência, como forma de promover inclusão social desses cidadãos. O sistema de cotas voltado para inserção das pessoas com deficiência no setor privado foi um grande avanço, no sentido de promover a inclusão através do trabalho. Entretanto, só mais tarde o sistema foi regulamentado por meio do Decreto nº 3.298/1999, demonstrando que, apesar da preocupação do legislador em inserir as pessoas com deficiência no mercado de trabalho do setor privado, houve uma demora expressiva nas providencias necessárias ao cumprimento da lei.

Nesse sentido, 23 anos após a regulamentação, o sistema ainda encontra sérios obstáculos para sua plena e efetiva implantação.

É fundamental para a consecução desse objetivo a construção e a integração de uma rede de fiscalização: Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Estadual (MPE), Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), Secretarias Estaduais e Municipais de Assistência Social, de Educação e Saúde, entidades integrantes do Sistema “S”, Instituições e Associações que lutam pelos direitos das pessoas com deficiência.

Não menos importante que a fiscalização e a imposição das sanções negativas é, também, o incentivo positivo. De fato, como assevera o autor, a certificação, sem dúvida, não só dará o devido reconhecimento ao esforço e ao mérito das empresas que cumprem a lei, como também produzirá um ativo cobiçado pelos empreendedores, tendo em vista o mercado consumidor cada vez mais interessado nas ações de responsabilidade social.

Em razão do exposto, no mérito que cabe a esta Comissão analisar, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 704, de 2021

Sala da Comissão, em de de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217595216500>



Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-13391

Apresentação: 09/09/2021 17:36 - CPD
PRL 1 CPD => PL 704/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217595216500>



* CD 217595216500 *